



LEI Nº 2.488, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.474, DE 05 DE
SETEMBRO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º

§ 1º Constitui requisito para o ingresso e permanência na função de conselheiro titular ou suplente, independentemente da representatividade, a comprovação de titularidade de cargo efetivo do Município de Campo Novo do Parecis e que possuam, preferencialmente, curso de nível superior.

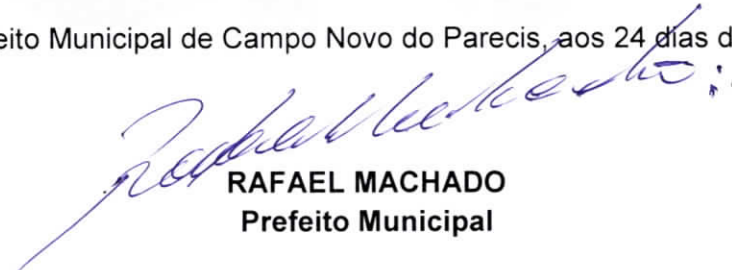
Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º do art. 11º da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 11º

§ 1º Constitui requisito para o ingresso e permanência na função de conselheiro titular ou suplente, independentemente da representatividade, a comprovação de titularidade de cargo efetivo do Município de Campo Novo do Parecis e que possuam, preferencialmente, curso de nível superior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PREVISTOS NA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS- MT.

VALOR: R\$ 25.121,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.488, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.474, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º

§ 1º Constitui requisito para o ingresso e permanência na função de conselheiro titular ou suplente, independentemente da representatividade, a comprovação de titularidade de cargo efetivo do Município de Campo Novo do Parecis e que possuam, preferencialmente, curso de nível superior.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º do art. 11º da Lei Municipal nº 2.474, de 05 de setembro de 2023, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 11º

§ 1º Constitui requisito para o ingresso e permanência na função de conselheiro titular ou suplente, independentemente da representatividade, a comprovação de titularidade de cargo efetivo do Município de Campo Novo do Parecis e que possuam, preferencialmente, curso de nível superior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpria-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE *Secretária Municipal de Administração*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 884, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A SERVIDORA **VIVIANE BRASIL HEIDEMANN** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 56/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para o "**Projeto Manutenção e Ampliação das Câmeras de Monitoramento e do Sistema de Alarme da Entidade**", com recursos oriundos de **Emenda da Câmara Municipal de Vereadores**.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ de Nº 01.657.456/0001-91, no memorando nº 1.362/2023, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Novo do Parecis, para o "**Projeto Manutenção e Ampliação das Câmeras de Monitoramento e do Sistema de Alarme da Entidade**", com recursos oriundos de **Emenda da Câmara Municipal de Vereadores**, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 026, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 026, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA O ESTÁGIO PREPARATÓRIO PARA ELEITAS NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

Deliberação em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as Conselheiras Tutelares eleitas (titulares) realizar estágio não remunerado, durante 10 (dez) dias consecutivos, sendo a carga horária mínima de quatro horas diárias;

Art. 2º Durante os dias de estágio, os Conselheiros Tutelares em exercício atenderão os munícipes juntamente com as estagiárias, cabendo avisar os atendidos a razão da presença desses.

Art. 3º Os membros eleitos poderão participar dos atendimentos fora do horário comercial (plantão), devendo para isto informar ao conselheiro tutelar responsável o seu telefone de contato, para que possa ser chamado a acompanhar os casos que surgirem.

Art. 4º O estágio somente poderá ser iniciado após autorização do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para realização do estágio a candidata deverá protocolar requerimento e termo de voluntariado para que no prazo de 48 horas